



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Minas Gerais, 25, Centro, Piracema-MG, CEP. 35.536-000
Fone: (37) 3334 1202 e-mail: semae@piracema.mg.gov.br



Piracema, 21 de junho de 2021.

Ofício nº: 209/2021/SEMAE/PIRACEMA/MG

Assunto: Recurso interposto ao resultado do Pregão Presencial Nº 032/2021.
(Posiciona-se)

Referência: Recurso impetrado pela licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA em relação à decisão de desclassificação desta na oferta de lances do item nº 01 do lote nº 16.

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, nos **posicionar** em face do recurso apresentado pela licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA em relação à desclassificação da interessada no certame do Processo Licitatório Nº 067/2021, Pregão Presencial Nº 032/2021, estritamente em relação ao item nº 01 do lote nº 16, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, considerando-se, ainda, outras normas que versem sobre o assunto, em especial a Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021.

De antemão, apesar de reconhecermos a legalidade do pedido feito tempestivamente, **discordamos** dos termos em modo, método e técnica ora apresentados. Considerando-se o pedido de recurso impetrado pela empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e a manifestação por e-mail da Sra. Luciana Duarte, representante da empresa INOVA CIENTIFICA LTDA, ambos apresentados no dia 16/06/2021, apresentamos nosso posicionamento em relação à classificação das ofertas do item 01 do lote nº 16 do Pregão Presencial Nº 32/02021.

DOS FATOS

O Pregão Presencial Nº 032/2021 fora motivado pelas demandas de insumos e equipamentos desta Secretaria em relação às atividades rotineiras da Estação de Tratamento de Água Onofre Pinto Lara, **essenciais para seu pleno funcionamento** e a **garantia de abastecimento de água potável para consumo humano na cidade de Piracema**. Devido a fatos alheios à vontade desta Secretaria, este processo (Processo Licitatório Nº 067/2021) tem se delongado por período estranho às nossas vontades, ora por ditames legais inerentes ao ato de licitar, ora por **manifestações infundadas** ou, ainda, defesa contra **fato incontroverso**, uma vez que, após esclarecimentos prestados por esta Secretaria, **não restou dúvidas acerca das especificações do item ora questionado** e que pudessem permanecer presentes no dia do certame. No caso concreto, tratamos das especificações contidas no item nº 01 do lote nº 16 do Termo de Referência do pregão em epígrafe e o julgamento do atendimento a tais exigências editalícias, bem como a vinculação dos produtos ofertados ao instrumento convocatório.

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema/MG

Telefone: (37) 3334-1299 | e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema /MG - CEP: 35.536-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Minas Gerais, 25, Centro, Piracema-MG, CEP. 35.536-000

Fone: (37) 3334 1202 e-mail: semae@piracema.mg.gov.br



Ademais, Ilma. Pregoeira, do caso que aqui trataremos, após pesquisa jurisprudencial e sobre processos licitatórios em órgãos com atribuições semelhantes às que carregamos em nossa Secretaria, fez-se observar **diversos momentos em que a licitante provocou a mesma discussão**, fazendo buscar em um processo licitatório **eventual aprovação para seu produto**, uma vez que este não é citado na última versão das metodologias padrão referenciadas no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, ou outra publicação equivalente para fins de normalização. Ora, como bem sabemos, um processo licitatório não se presta para regular ou vigilar produtos e/ou serviços, é tão somente uma ferramenta utilizada para suprir a administração pública de bens e serviços essenciais para a execução das políticas públicas e de seu funcionamento, como define Frossard e Câmara *apud* Costa *et al* (2010).

Registradas as necessidades operacionais da ETA Onofre Pinto Lara, fundamentadas em aspectos técnico-operacionais particulares do operador do sistema, observando-se as premissas legais do ato de licitar, meio pelo qual o gestor público basicamente provém suas compras e aquisições, publicou-se o edital do Pregão Presencial Nº 032/2021, contendo em seu Anexo I o Termo de Referência que apresentou, após errata publicada no dia 09/06/2021, a seguinte descrição para o item nº 01 do lote nº 16:

Substrato Cromogênico Definido ONPG-MUG, Com Resultados Confirmativos Para Presença De Coliformes Totais Pelo Desenvolvimento De Coloração Amarela E Escherichia Coli Pela Observação De Fluorescência, Após Incubação A 35,0 ± 0,5°C Por 24 Horas, Sem Necessidade Da Adição De Outros Reagentes Para Confirmação. Método Aprovado Pelo EPA E Incluído No Standard Methods For Examination Of Water And Wastewater. Embalagem Individual Com Conteúdo Suficiente Para 100 ml De Amostra. CAIXA COM 200 UNIDADES. (DUAS ENTREGAS). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA.

Ressalta-se que a licitante que neste momento interpõe recurso ao resultado do Lote Nº 16, Item Nº 01 do Pregão Presencial Nº 032/2021 fora a mesma que, ainda interessada, interpôs pedido de impugnação aos termos do edital. Tal ação motivou, tempestivamente, um posicionamento a contento por parte desta Secretaria em relação às exigências do edital, em especial ao direito e ao dever de exigir dos potenciais fornecedores do item nº 01 do lote nº 16 a garantia de atendimento a métodos normalizados. Tal exigência não se trata de mera vontade desta Secretaria, se trata de não outra razão a não ser garantir a confiabilidade dos resultados obtidos no setor que realiza as análises da água ofertada à população piracemense – e que norteiam as decisões de saúde pública tomadas na ETA Onofre Pinto Lara. Ora, para um bom entendedor, fica claro que tratamos neste momento não de aceitar ou não produtos **eventualmente** equivalentes aos descritos na última versão do *Standard Methods*, mas, sim de garantir a segurança da saúde da população piracemense, dever que esta Secretaria não poderia se abster. Se evidenciada a equivalência entre produtos especificados e ofertados, obviamente, produtos equivalentes devem ser aceitos, mas, se e somente se garantida a condição técnica de equivalência, não podendo ser consideradas situações de possível equivalência – e não prestando esta Secretaria como um órgão definidor de equivalência,

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema/MG

Telefone: (37) 3334-1299 | e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema /MG - CEP: 35.536-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Minas Gerais, 25, Centro, Piracema-MG, CEP. 35.536-000
Fone: (37) 3334 1202 e-mail: semae@piracema.mg.gov.br



cabendo apenas reconhecer quando tal condição for satisfeita por métodos já reconhecidos notória e publicamente.

Recebido o pedido de impugnação, esclarecidos os motivos e as exigências do item nº 01 do lote nº 16 apresentado no termo de referência, inclusive mediante publicação de errata em relação a este item, no dia 11/06/2021 fora realizado o certame do Pregão Presencial Nº 032/2021. Toda a sessão se desenvolveu de maneira normal e com todas as participantes concordando com as decisões tomadas pela pregoeira e sua equipe de apoio, exceto para o supracitado item nº 01 do lote nº 16. Apenas para este item, já questionado anteriormente na etapa editalícia e tempestivamente esclarecidas as exigências, a licitante em epígrafe demonstrou interesse de recorrer da decisão de desabilitação da mesma após a apresentação de dois instrumentos que visaram a sua habilitação:

- a. Uma comparação de resultados entre o produto *QF-Coli* e outros dois produtos conforme metodologia prevista no *Standard Methods*, realizada pela empresa PROAGUA AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.402.521/0001-91, com acreditação na CGCRE/INMETRO CRL nº 0798, assinada pelo Dr. Orlando Antunes Cintra Filho;
- b. Um estudo comparativo de resultados entre os produtos *QF-Coli* e *Colilert* conforme metodologia prevista no *Standard Methods*, realizada pelo Laboratório de Saneamento do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, a priori desenvolvido pela Dr^a Livia Botacini Favoretto Pigatin e outros, entretanto, não se observando assinaturas ou publicações do mesmo em periódicos, revistas e outros meios acadêmicos de publicação científica.

Entendendo-se que os documentos ali apresentados não satisfaziam a exigência legal do item 9.1.2 do Termo de Referência do pregão em questão, que trazia:

9.12.2 - Para os itens compreendidos nos lotes nº 03, 04 e 16:

a) Comprovação de atendimento às normas técnicas disponibilizadas por entidades de padronização, em atendimento ao Capítulo III, Seção VII, Art. 22, Inciso I da Portaria GM-MS/888 de 04 de maio de 2021, sendo aceitas as normas disponibilizadas pelos seguintes órgãos nacionais e internacionais:

I. Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater;

II. United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III. International Standardization Organization (ISO);

IV. Organização Mundial da Saúde (OMS),

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema/MG

Telefone: (37) 3334-1299 | e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema /MG - CEP: 35.536-000



Decidiu-se pela **desclassificação** da licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, que ofertara o produto *QF-Coli* para atendimento ao item nº 01 do lote nº 16, sendo que, no entendimento desta Secretaria, tal produto **não atende às exigências do artigo 22 da Portaria GM/MS Nº 888** e nem tampouco se atestou que o mesmo fosse **equivalente aos produtos citados nos métodos aprovados pelo Standard Methods**, em sua última versão até este momento.

Citados os fatos, apresentamos, a seguir, o posicionamento da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Piracema em relação aos documentos de habilitação apresentados pela licitante e sua não relação com as exigências do termo de referência em relação ao item nº 01 do lote nº 16 do Pregão Presencial Nº 032/2021, bem como o pedido de recurso ora pleiteado.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA LICITANTE

Sem sombra de dúvidas, o laboratório da PROÁGUA AMBIENTAL, representado pelo Dr. Orlando Cintra, e a equipe de trabalho da Dr^a Livia Pigatin, da EESC-USP, se apresentam capazes, preparados, habilitados com notório saber em relação aos métodos apresentados na última versão do *Standard Methods*. Não se trata aqui se de questionar a aptidão destes profissionais, que neste processo e em outrora muito agregam ao desenvolvimento da área de saneamento básico em nosso país, em específico em relação aos processos de análise de qualidade de água para consumo humano e seus padrões mínimos de potabilidade.

Entretanto, os documentos ora apresentados não passam de mera comparação de similaridade de resultados obtidos, por análise de presença/ausência de contaminantes bacteriológicos nas amostras, utilizando-se produtos normalizados pelo *Standard Methods* e produtos que, **TALVEZ**, pudessem ser considerados equivalentes.

Da necessidade de se comprovar a equivalência entre tais produtos (normalizados e potenciais equivalentes) nem nos atreveremos a discorrer. Entretanto, sobre a metodologia aplicada e os resultados obtidos devemos nos ater e, mais do que isso, ressaltar que no instituto das plenas condições de saber mínimo que acreditamos nos situarmos neste momento, um simples trabalho que não considere:

- A variabilidade e a heterogeneidade dos corpos d'água que possam vir a ser analisados;
- O tratamento analítico e estatístico das amostras conforme métodos estabelecidos e reconhecidos, garantindo-se a confiabilidade dos resultados e permitindo afirmações concretas de similaridades entre os produtos;
- As limitações de conclusões acerca da potabilidade de águas utilizadas como amostras e provenientes de "águas naturais subterrâneas" conforme apresentado

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema/MG

Telefone: (37) 3334-1299 | e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema /MG - CEP: 35.536-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Minas Gerais, 25, Centro, Piracema-MG, CEP. 35.536-000

Fone: (37) 3334 1202 e-mail: semae@piracema.mg.gov.br



pelo primeiro estudo e “poço artesiano e mina”, conforme apresentado pelo segundo estudo comparativo;

- O tempo de prática e uso dos produtos e ensaios realizados, divergindo da proposta inicial de se utilizar de métodos consagrados e produtos massivamente testados;
- Parâmetros físico-químicos do produto comparando-se não somente os resultados obtidos, mas, apontando correlações entre estes parâmetros e eventuais influências do meio externo nos resultados obtidos, bem como apontando o grau de confiabilidade, possíveis vantagens e/ou desvantagens dos produtos testados, suas eventuais limitações e outros aspectos inerentes à arte de normalizar e vigilar,

Não nos permite, em hipótese alguma, afirmar a equivalência entre dois produtos distintos (um normalizado e outro até então não normalizado) para uso em condições de similaridade com base em metodologias referenciadas pelo *Standard Methods*, ou outro método normalizado qualquer. É válido ressaltar, mais uma vez, que não cabe a esta Secretaria regular, vigilar ou aprovar métodos ou produtos, nos resta apenas reconhecer sua equivalência, quando for o caso, ou o fiel cumprimento às exigências legais e editalícias apontadas no processo licitatório.

Sobre os resultados dos ensaios realizados pela empresa PROAGUA AMBIENTAL LTDA e pelo Laboratório de Saneamento da EESC-USP é válido ressaltar que não discordamos dos resultados apresentados, realizados notadamente por laboratórios acreditados com base na ABNT NBR ISO/IEC INMETRO 17.025. Entretanto, não reconhecemos que tais resultados possam ser tomados como regra geral para uso do produto *QF-Coli*. Fosse o caso do instrumento convocatório tratar, eventualmente, de contratação de terceiros para realização de análises de água, situação que caberia à contratada responder pelos resultados fornecidos à contratante, os resultados seriam confiados e aceitos, uma vez que não vemos nada além disso nos documentos apresentados: resultados de análise de contaminação bacteriológica em “águas subterrâneas e de minas” válidos e fornecidos por laboratórios acreditados com base nas exigências da ABNT NBR ISO/IEC INMETRO 17.025. Não falamos aqui de contratação de laboratórios para realização de análises de água, falamos da aquisição de produtos que serão utilizados por profissionais de nossa Secretaria para realização de análises de água e, para isso, é nosso direito e dever exigir dos fornecedores a garantia de que seus produtos atendam a metodologias normalizadas, condição sem a qual não há como garantir a saúde da população abastecida pelo nosso sistema.

Sobre o artigo 22, §3º da Portaria GM/MS Nº 888, que estabelece que “*outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025*”, não resta dúvidas que a pura citação da NBR ISO/IEC

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema/MG

Telefone: (37) 3334-1299 | e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema /MG - CEP: 35.536-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Minas Gerais, 25, Centro, Piracema-MG, CEP. 35.536-000

Fone: (37) 3334 1202 e-mail: semae@piracema.mg.gov.br



17025 nos serve para ilustrar a garantia de que os resultados de testes e análises laboratoriais obedecem às metodologias aplicáveis aos ambientes laboratoriais. A mera comparação de produtos em laboratórios credenciados por simples comparação além de pobre no aspecto técnico é, sem sombra de dúvidas, inválida em sua metodologia. Ou seja, a simples comparação apresentada pela licitante frustra a necessidade de ser **devidamente validada** (com base em métodos técnico-científicos), para fins de se garantir a confiabilidade da utilização do produto *QF-Coli* em equivalência aos produtos citados no artigo 9223B do *Standard Methods*.

Por fim, o fato de termos um potencial produto nacional equivalente aos citados pelo artigo 9223B do *Standard Methods* e que venha a satisfazer as necessidades dos operadores de sistema de água e esgoto e de laboratórios acreditados para realização de testes com substratos enzimáticos muitas das vezes nos anima e, de certa forma, nos faz crer que seja algo possível e positivo para o desenvolvimento tecnológico de nosso país. Entretanto, tal desenvolvimento não pode se desligar do fato de que práticas como esta exigem de todo o corpo tecnológico nacional o respeito às boas práticas de engenharia, ciência e tecnologia, algo que não se garante mediante, por exemplo, a apresentação de um estudo simplório realizado dentro de um laboratório acreditado com base na ABNT NBR ISO/IEC INMETRO 17.025.

DO PEDIDO DE RECURSO

Tempestivo e baseado nas definições da Lei de Licitações, o pedido de recurso pleiteou a reclassificação das licitantes interessadas no item nº 01 do lote nº 16, com base na argumentação de que “não constou em ata todas as ocorrências do dia do certame”. Com isso, a licitante se vê prejudicada em relação à garantia do princípio constitucional da publicidade que rege a Administração Pública. Sem sombra de dúvidas, a publicidade dos atos do agente público é prerrogativa inafastável, entretanto, igualmente, são também princípios irrevogáveis a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência. Desta forma, visando garantir a eficiência no ato de licitar no tocante ao prosseguimento deste processo administrativo, não ferindo-se os demais princípios constitucionais aqui citados, esta Secretaria não se vê obrigada a receber ofertas de produtos que não garantam os critérios estabelecidos no termo de referência que anexa o edital do PP Nº 032/2021.

Sobre eventualmente ter sido prejudicada, a licitante no dia do certame contou com representante legalmente habilitado, com acesso a todas as informações na sessão e com poder de participar nas decisões e interpor considerações verbalmente. Certamente, a representante da empresa que ora pleiteia o direito de recurso foi capaz de informar os motivos de inabilitação da empresa em relação ao item aqui questionado. Entretanto, visando reestabelecer a ordem de publicidade que possa se aventar prejudicada, optamos por trazer nos dispostos anteriores a lógica pela qual se procedeu a inabilitação da licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA em relação à oferta do item nº 01 do lote nº 16. Em seu recurso, a licitante apresenta:

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema/MG

Telefone: (37) 3334-1299 | e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema /MG - CEP: 35.536-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Minas Gerais, 25, Centro, Piracema-MG, CEP. 35.536-000

Fone: (37) 3334 1202 e-mail: semae@piracema.mg.gov.br



O fato de a Sra. Pregoeira ter recusado o recebimento da proposta da recorrente de modo inoportuno e sem qualquer apreciação técnica, bem como sem proferir qualquer decisão a respeito, de conseguinte, sem qualquer fundamentação ou motivo denota e caracteriza nulidade insanável da Sessão realizada e todos os atos que se seguirem, especificamente quanto ao Lote 16.

Ora, aqui vemos um claro exemplo de que o mero formalismo não deve se confundir com o procedimento formal, ou seja, a maneira correta de agir. Devemos nos lembrar de que a licitação não é um fim em si, como nos aponta Borges (REVISTA DO TCU 105, 2005) e, desta forma, não definir a classificação, bem como a habilitação ou inabilitação das participantes por ato que não seja fundamentado no interesse público que motivou a ação de licitar. Aqui, se observa pleito contrário ao observado e já discutido em relação à oferta do produto da empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA para atendimento ao item nº 01 do lote nº 16, momento em que se esclareceu os reais motivos pela exigência de normalização quando do produto elencado.

DO POSICIONAMENTO DESTA SECRETARIA

Primeiramente, resta esclarecer que esta Secretaria não roga para que a possibilidade de termos um produto de origem nacional para realização dos ensaios laboratoriais, em especial aos testes com substratos enzimáticos, nas dependências do operador dos sistemas de água e esgoto do Município de Piracema seja frustrada. Ademais, seja de origem nacional ou não, não há de se pensar em dispensar as exigências mínimas que garantam a confiabilidade das ações em nossos laboratórios, fato que precisamos manter fora de cogitação sob o ideal de garantirmos a égide da população abastecida pelo nosso sistema de água.

Com base nos aspectos apresentados anteriormente, visando garantir o princípio constitucional de que o agente público obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem perdermos de vista o dever de cumprir as exigências da Portaria GM/MS Nº 888, bem como a boa vontade desta Secretaria em garantir a saúde da população piracemense, nos posicionamos pelo **NÃO PROVIMENTO DE RECURSO** à licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA em relação ao item nº 01 do lote nº 16 em razão do não cumprimento às exigências do Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 032/2021.

Douglas Júnio Alcântara Pena

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Água e Esgoto

Município de Piracema-MG

Ilma. Senhorita

Ana Carolina Pereira Marques

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracema/MG

Telefone: (37) 3334-1299 | e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema /MG - CEP: 35.536-000